



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES  
CONTRATO Nº 146/2017

Processos Administrativos nº. 4347/2017.  
Inexigibilidade de Licitação

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES E A FIRMA INNOVA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA – ME, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES, com sede na rua Vitória Bobbio, nº. 281 - centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES, CEP: 29927-000 e pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a senhora **IZABEL MARIA BOBBIO RESENDE**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 576.510.277-87 e RG nº. 365.261 - ES, residente à Rua Henrique Alves Paixão, nº. 246, Centro, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro, a empresa **INNOVA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA - ME**, estabelecida na avenida Santa Leopoldina, 840 - Sala 232B, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, CEP 29.102-375, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 10.464.771/0001-93, representada legalmente neste ato pelo Senhor **ANDERSON AUGUSTO DOS REIS DE DEUS**, portador do CPF (MF) nº 031.820.827-01, residente e domiciliado a Rua Júlia Lacourt Penna, 105, Apto 706, Jardim Camburi, Vitória, ES, CEP 29.090-210, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Este **CONTRATO** tem por objetivo a contratação de empresa para manutenção e Suporte Técnico em software de gestão educacional.

**1.1.1 Obs.:** o sistema de gestão educacional fora previamente instalado, implantado, licenciado e o setor requerente já passou por treinamento. Tudo custeado pelo contrato 77/2013, celebrado com a presente empresa e, que, por conseguinte, verificou-se vantajosidade nesta contratação por INEXIGIBILIDADE. Desta forma, a manutenção e suporte técnico serão realizados nos seguintes itens:

- 1.1.1.1** Uso de sistema de Administração e Gestão do Ambiente Escolar;
- 1.1.1.2** Uso de sistema de DT - Processo Seletivo de Designação Temporária;
- 1.1.1.3** Uso de sistema Supervisão Pedagógica;
- 1.1.1.4** Uso de sistema de AVA – Avaliação Virtual de Aprendizagem;
- 1.1.1.5** Uso de sistema de Portal Online do Professor;
- 1.1.1.6** Uso de sistema de AI - Avaliação Institucional;
- 1.1.1.7** Uso de sistema de Portal Online do Aluno;
- 1.1.1.8** Uso de sistema de Controle de Fluxo da Informação e Andamento de Processos;
- 1.1.1.9** Uso de sistema Gestão da Biblioteca;
- 1.1.1.10** Uso de sistema Controle de Acesso Escolar;
- 1.1.1.11** Uso de sistema Gerenciamento de Incentivo em Bolsas de Estudos;
- 1.1.1.12** Uso de sistema Processo de Remoção de Professores da Rede Municipal de Educação.

**1.1.2** A contratada disponibilizará à Prefeitura Municipal de Sooretama 01 (um) funcionário habilitado no Software que deverá realizar as atividades no horário de 07hs00mm as 17hs00mm de segunda a sexta feira.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Fica estabelecido a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO A SER CONTRATADO**

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente prestados e nele deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à **CONTRATADA** qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

3.2 - O preço contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data da apresentação da proposta, utilizando-se o índice setorial IGPM/FGV.

3.3 - O valor total do presente **CONTRATO** pelos serviços de manutenção e suporte técnico é de **R\$ 89.912,30 (oitenta e nove mil, novecentos e doze reais e trinta centavos)**, destinados 50% a educação infantil e 50% ao ensino fundamental.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos referentes aos serviços aqui contratados serão efetuados em 10 (dez) parcelas iguais e mensais de **R\$ 8.991,23 (oito mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e três centavos)**;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

4.5- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.6 - Condiciona-se, ainda, o pagamento a:

I - Apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto do **CONTRATO**;

II - Declaração da fiscalização do **CONTRATO** de que os serviços foram integralmente executados na forma avençada;

III - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

IV - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito.

§ 1º - Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se o cálculo da fatura.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à assinatura do **CONTRATO** e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, na forma do Art. 57, IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 - Esgotado o prazo máximo de contratação permitido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não tendo sido aclamada vencedora em um novo certame licitatório, a **CONTRATADA** deverá garantir a **CONTRATANTE** que todas as informações armazenadas em banco de dados permaneçam disponíveis pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, não sendo, entretanto, obrigada a prestar serviços de suporte, atualização e manutenção ao software de gestão (aplicativo) e ao banco de dados. A disponibilidade de acesso às informações do banco de dados visa proporcionar condições mínimas para que estas possam ser exportadas e/ou convertidas para utilização por outro software de gestão.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS FONTES DE RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** são:

004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

004002.1236100122.022 - Manutenção das Escolas - Ensino Fundamental

33903900000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 11020000 / **Ficha 87**

004002.1236500122.026 - Manutenção das Atividades - Educação Infantil Administrativo (creches)

33903900000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 11020000 / **Ficha 121**

004002.1236500122.030 - Manutenção das Atividades - Educação Infantil Administrativo (pré-escola)

33903900000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 11020000 / **Ficha 136**

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à **CONTRATANTE**:

7.1.1 - RESPEITAR AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA **CONTRATADA** PARA CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SOFTWARE E SUAS RESPECTIVAS CARACTERÍSTICAS DE FUNCIONAMENTO;

7.1.2 - Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, uso e obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**;

7.1.3 - Não utilizar o software em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem o conhecimento e autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**;

7.1.4 - Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus Funcionários / Servidores ou pessoas as quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do software sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança de todo o sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a **CONTRATANTE** dará conhecimento dos fatos à **CONTRATADA**, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação;

7.1.5 - Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos no computador ou ambiente designados, e informar a **CONTRATADA** sobre mudanças que ocorrerem, relacionadas com a versão original do software da **CONTRATANTE**;

7.1.6 - Formar as equipes para atuarem com os consultores da **CONTRATADA** no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral;

7.1.7 - Permitir a qualquer tempo o acesso restrito da **CONTRATADA** ao ambiente definido para instalação do software de gestão.

7.1.8 - Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 7.1.10 – Informar e manter atualizado junto à **CONTRATADA** nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto.
- 7.1.11 – A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor da **CONTRATANTE**, a quem competirá tirar dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da **CONTRATANTE**.
- 7.1.11.1 – O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste contrato.
- 7.1.11.2 – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada perante a **CONTRATANTE** e/ou terceiros.
- 7.1.11.3 – A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a a quem caberá ainda designar um fiscal ao presente contrato.
- 7.2 – Compete à **CONTRATADA**:
- 7.2.1 - Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da **CONTRATANTE**;
- 7.2.2 - Executar as atividades objeto deste **CONTRATO**;
- 7.2.3 - Executar a migração das informações e o aproveitamento, pelos módulos aplicativos ora contratados, de dados históricos e cadastrais informatizados da Prefeitura Municipal de Sooretama, até a implantação do software de gestão, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, na forma acordada com esta, em meio eletrônico;
- 7.2.4 - Solicitar junto à **CONTRATANTE**, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à **CONTRATANTE**;
- 7.2.5 - Garantir que o software e suas respectivas atualizações entregues e instaladas, desempenhem todas as funções e especificações previstas na proposta técnica;
- 7.2.6 – Manter a regularidade e a integridade do software, seu sistema gerenciador de banco de dados, informações e softwares aplicativos básicos;
- 7.2.7 – Informar a **CONTRATANTE** sobre todas as atualizações realizadas no software como um todo;
- 7.2.8 – Promover o treinamento e a capacitação dos Funcionários / Servidores da **CONTRATANTE**, em local a ser definidos pela mesma, caso necessário;
- 7.2.9 – Acatar as políticas de controle de acesso de pessoas às instalações da **CONTRATANTE**;
- 7.2.10 – Substituir, em meio físico, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, a cópia que porventura for danificada acidentalmente mediante comprovação de técnico da **CONTRATADA**;
- 7.2.11 – Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da **CONTRATANTE**;
- 7.2.12 – A **CONTRATADA** prestará todo e qualquer suporte à **CONTRATANTE**, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do Software de Gestão, junto aos órgãos públicos Municipais, Estaduais, Federais ou privados, caso isto seja necessário;
- 7.2.13 – Deverá atualizar as versões do sistema, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, quando da incorporação de novas tecnologias e melhorias no sistema, durante a vigência contratual.
- 7.2.14 – Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da Prefeitura Municipal de Sooretama, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação durante os procedimentos de instalação e manutenção da solução.
- 7.2.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:
- cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes do Contrato; substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o equipamento não aceito pela Administração, por apresentar defeitos ou não atender às especificações exigidas;
  - atender prontamente a quaisquer reclamações;
  - esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização do software, feitas em dias úteis e no horário comercial;
  - executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação;
- 7.2.16 – A **CONTRATADA** não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 7.2.17 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 7.2.18 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 7.2.19 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a Prefeitura Municipal de Sooretama, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) funcionário habilitado no Software que deverá realizar as atividades no horário de 07:00hs as 17:00hs de segunda a sexta feira.
- 7.2.20 – A **CONTRATADA** arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.2.21 – A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALDADES

8.1 - Durante a execução do **CONTRATO**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Instrumento;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual;

8.2 - Antes da aplicação de qualquer das demais penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.2.1 - Durante a execução do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** poderá receber até 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **CONTRATO**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **CONTRATO** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

8.2.2 - As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 8.2.1.

8.2.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" a "d" do item 8.1.

8.3 - As multas previstas nas letras "b" poderão ser aplicadas em conjunto, e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.1.

8.3.1 - A multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **CONTRATO** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento) que deverá incidir sobre o valor da prestação do serviço não realizado ou do material não entregue. Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **CONTRATO** em razão do atraso.

8.4 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei nº 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 - No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) atraso injustificado na realização dos serviços;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a Juízo da Prefeitura Municipal de Sooretama, prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global **CONTRATADO** ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Departamento Informática da Prefeitura Municipal de Sooretama, exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

l) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

§ 1º - A **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade declarar rescindido o **CONTRATO** por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, os valores correspondentes aos serviços prestados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização, bem como o custo da desmobilização.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

§ 2º - A rescisão do **CONTRATO** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo em qualquer dos casos de rescisão, garantir a apresentação do contraditório e ampla defesa e manifestação da **Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Sooretama**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

11.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A prestação de serviço objeto deste **CONTRATO** será atestada pela **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Sooretama, que indicará um servidor responsável para o acompanhamento da execução deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

13.1 - Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente **CONTRATO**, e a **CONTRATADA** aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - Para início da execução dos serviços a **CONTRATANTE** deverá emitir autorização para início dos serviços;

13.3 - Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos a este **CONTRATO**, do qual estes farão parte integrante;

13.4 - Os casos omissos deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e as demais legislações correlatas;


13.5 - A **CONTRATADA** deverá garantir a funcionalidade, disponibilidade e manutenção do software fornecido durante toda a vigência do **CONTRATO**;

13.6 - A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo software caso a base de dados sofra qualquer alteração por interferência de programas não pertinentes a todo o sistema;


14.7 - Fica eleito o foro de Linhares, Comarca de Linhares no Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em (03) três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Sooretama (ES), 16 de Outubro de 2017.

  
ALESSANDRO BROEDÉL TOREZANI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CONTRATANTE

  
IZABEL MARIA BOBBIO RESENDE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
INNOVA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA ME  
ANDERSON AUGUSTO DOS REIS DE DEUS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_